



Associação de Arte e Cultura ACOTIRENE

Rua Dom Silvério- nº 428 – Centro – Mariana MG

Folha: 02

Município de Mariana MG

PROJETO SOCIAL

CULTURA EM MOVIMENTO



Associação de Arte e Cultura ACOTIRENE

Rua Dom Silvério- nº 428 – Centro – Mariana M/G



1. Identificação

Nome do Projeto: Cultura em Movimento

Proponente: Associação Arte e Cultura Acotirene- CNPJ:51.991.640/0001-41

Local de execução: Distrito de Camargos e Comunidade do Gogo – Mariana/MG

Período de execução: 8 meses

Público-alvo: Crianças e adolescentes entre 06 e 18 anos

Número de beneficiados: Até 75 participantes totalizando as duas localidades

Regime de atendimento: Aberto, socioeducativo e comunitário, conforme o ECA (Lei nº8.069/1990)

2. Justificativa

A capoeira constitui-se como uma importante expressão da cultura afro-brasileira, reconhecida por seu potencial educativo, social e cultural. Para além de prática corporal, promove disciplina, respeito, fortalecimento da identidade cultural, além de contribuir significativamente para a saúde física e mental dos participantes.

Em territórios como o Distrito de Camargos e a Comunidade do Gogo, marcados por contextos de vulnerabilidade social, iniciativas culturais desempenham papel estratégico na promoção da inclusão social, na prevenção de situações de risco e no fortalecimento dos vínculos comunitários.

Nesse sentido, o presente projeto propõe a utilização da capoeira como instrumento de transformação social, oferecendo atividades estruturadas que incentivem o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, contribuindo para a formação cidadã e para a valorização da cultura afro-brasileira.

3. Objetivos

3.1. Objetivo Geral

Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio da prática da capoeira, fortalecendo valores como respeito, cooperação, disciplina e autoestima.



Associação de Arte e Cultura ACOTIRENE

Rua Dom Silvério- nº 428 – Centro – Mariana **MG**

1ª Folha: 11
Município de Mariana **MG**

3.2. Objetivos Específicos

- ☐ Oferecer aulas regulares de capoeira em dois polos comunitários;
- ☐ Estimular a valorização da cultura afro-brasileira;
- ☐ Promover a convivência comunitária e o protagonismo juvenil;
- ☐ Prevenir situações de risco social por meio da ocupação qualificada do tempo livre;
- ☐ Fortalecer vínculos familiares e comunitários.

4. Metodologia

O projeto será desenvolvido por meio de atividades regulares e complementares, estruturadas da seguinte forma:

- ☐ Realização de aulas de capoeira duas vezes por semana em cada localidade (Camargos e Gogo), com duração média de 1h30 por encontro;
- ☐ Desenvolvimento de atividades complementares, como rodas de conversa, vivências culturais e apresentações públicas;
- ☐ Monitoramento contínuo da frequência, participação e evolução dos beneficiários;
- ☐ Envolvimento das famílias e da comunidade no acompanhamento das atividades;
- ☐ Registro sistemático das ações para fins de avaliação e prestação de contas.

5. Equipe Técnica

A equipe será composta por profissionais qualificados, responsáveis pela execução, acompanhamento e avaliação das atividades:

- ☐ **Coordenador do Projeto:** Responsável pela gestão geral, articulação institucional e supervisão das atividades;
- ☐ **Instrutor de Capoeira:** Responsável pela condução das aulas de capoeira e atividades relacionadas;



Associação de Arte e Cultura ACOTIRENE

Rua Dom Silvério- nº 428 – Centro – Mariana M/G

Comissão Intermunicipal de
Folha: 22
Município de Mariana MG

- ☐ **Assistente Social (Técnico Responsável):** Responsável técnico pelas ações socioeducativas, assegurando a conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- ☐ **Técnico de Fotografia:** Responsável pelo registro das atividades e produção de material institucional;
- ☐ **Técnico de Apoio:** Responsável pelo suporte logístico e operacional das ações.

6. Cronograma de Atividades

Mês	Atividade
1	Divulgação, inscrições, planejamento
2 – 7	Aulas regulares, rodas culturais, avaliações
8	Apresentação final, relatório de impacto e entrega de certificados.

7. Orçamento

Item	Valor Mensal	Valor Anual
1- Coordenador	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
2- Instrutor de Capoeira	R\$ 1.500,00 (cada)	R\$ 24.000,00
1 - Técnico responsável pelo projeto - Assistente Social	R\$ 2.200,00	R\$17.600,00
1 - Técnico de fotografia	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
1 - Técnico de apoio	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
Transporte/Deslocamento	R\$ 1.300,00	R\$ 10.400,00
Alimentação/lanche	R\$ 737,50	R\$ 5.900,00
Uniforme	R\$ 5.700,00 (total)	R\$ 5.700,00
Total estimado		R\$ 120.000,00



Associação de Arte e Cultura ACOTIRENE

Rua Dom Silvério- nº 428 – Centro – Mariana M/G



8. Avaliação e Monitoramento

- ☐ Relatórios mensais de frequência e atividades.
- ☐ Avaliação semestral com os participantes e responsáveis.
- ☐ Relatório final com indicadores de impacto social e educacional

9. Resultados Esperados:

- ☐ Inclusão social e redução da vulnerabilidade de crianças e adolescentes.
- ☐ Melhoria da convivência, do respeito e do sentimento de pertencimento comunitário.
- ☐ Desenvolvimento físico e mental, com ganhos de saúde, disciplina e autoestima.
- ☐ Valorização da cultura afro-brasileira e preservação da capoeira como patrimônio cultural.
- ☐ Apoio à educação, estimulando concentração, disciplina e melhor desempenho escolar.
- ☐ Formação de cidadãos conscientes e responsáveis, promovendo valores éticos e coletivos.
- ☐ Geração de oportunidades de aprendizado, trabalho e liderança dentro da comunidade

Imagem 1- Roda de capoeira





Associação de Arte e Cultura ACOTIRENE

Rua Dom Silvério- nº 428 – Centro – Mariana M/G



10. Declaração

Declaro, para os devidos fins, que as informações apresentadas são verídicas e que o projeto “Cultura em Movimento” será executado em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando o respeito à dignidade e aos direitos das crianças e adolescentes.

Mariana/ MG, 15 de abril de 2026.

Aluísio Augusto Anselmo
Presidente da Associação Arte e Cultura ACOTIRENE

TERMO DE FOMENTO Nº 032/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E ASSOCIAÇÃO ARTE E CULTURA ACOTIRENE, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO ARTE E CULTURA ACOTIRENE** entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Dom Silvério, nº 426, Bairro Centro - Mariana/MG, CEP 35420-102, inscrita no CNPJ sob o nº 51.991.640/0001-41 neste ato representado por seu Presidente Sr. Iury Henrique Freitas, portadora do CPF nº 118.XXX.646-XX, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Lei Municipal 4.157 de 04 de agosto de 2026 e Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 7377/2026, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC com o propósito de contribuir para a realização do projeto “PROJETO SOCIAL – CULTURA EM MOVIMENTO”, que consiste em promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio da prática de capoeira, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar- lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, Elenise Rodrigues Vieira Resende e Janete Aparecida Lopes Isaac.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 002, de 14/01/2026 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da realizados pela empresa **CEDRO – Mineração Mariana** ao FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL na dotação orçamentária nº **08.002.08.244.0019.2.078 335043 recursos 1500 ficha 208**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta Mil reais) e as outras 10 (dez) no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE FOMENTO.

5.4. Fica condicionado o pagamento das parcelas vincendas mediante comprovação do depósito pela empresa CEDRO – Mineração Mariana ao FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eventual atraso, suspensão ou inadimplemento total ou parcial da empresa CEDRO quanto aos repasses previstos no cronograma não implicará a obrigação do FIA aportar recursos próprios para garantir a continuidade ou o cumprimento das despesas previstas na parceria, ficando à execução financeiras limitada aos valores efetivamente disponibilizados ao Fundo.

5.5. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de FOMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **12 de agosto de 2026** e terá vigência até **12 de agosto de 2027**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Appreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 - A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

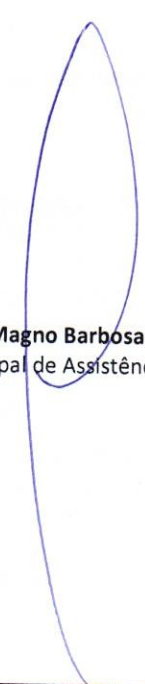
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

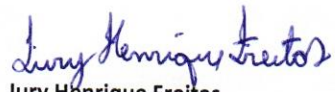
Mariana, 12 de agosto de 2026.



Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal



Juliano Magno Barbosa
Secretário Municipal de Assistência Social



Iury Henrique Freitas
Presidente da Associação Arte e Cultura Acotirene

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, Sr. **Iury Henrique Freitas**, portadora do CPF nº 118.XXX.646-XX, representante legal da OSC **ASSOCIAÇÃO ARTE E CULTURA ACOTIRENE**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Dom Silvério, nº 426, Bairro Centro - Mariana/MG, CEP 35420-102, inscrita no CNPJ sob o nº 51.991.640/0001-41, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 12 de agosto de 2026.

Iury Henrique Freitas

Presidente da Associação Arte e Cultura Acotirene

À Diretoria da Associação Arte e Cultura Acotirene (AACA) Mariana, MG



Assunto: Pedido de Renúncia ao Cargo de Presidente

Prezados membros da Diretoria,

Eu, Aluisio Augusto Anselmo, portador do CPF nº 157.078.128-14 e RG nº 15.061.985, residente e domiciliado na Rua Dom Silvério nº 426 A, centro, venho por meio desta, nos termos do Artigo 8º do Estatuto de Constituição desta Associação, apresentar formalmente meu pedido de renúncia irrevogável ao cargo de Presidente, para o qual fui eleito conforme a Ata de Assembleia Geral de fundação.

Esta decisão é motivada por questões de ordem pessoal, que me impedem, neste momento, de continuar exercendo as atribuições do cargo com a dedicação necessária.

Desta forma, solicito que sejam tomadas as providências estatutárias cabíveis para a minha substituição, conforme previsto no Artigo 23º e no Artigo 29º, parágrafo único, bem como a posterior formalização em Assembleia Geral Extraordinária para fins de registro em cartório.

Agradeço a todos os membros desta diretoria e associados pela confiança e pela oportunidade de ter contribuído com os objetivos culturais e sociais da AACA.

Sem mais para o momento, firmo a presente.

Mariana, MG, 15 de abril de 2026.

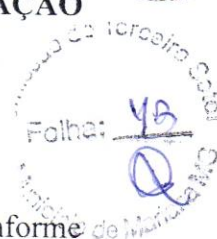
Aluisio Augusto Anselmo

EM BRANCO

EM BRANCO

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
ARTE E CULTURA ACOTIRENE – AACA**

CNPJ: 51.991.640/0001-41



DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2026, conforme Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, às 10h00 em primeira convocação e, não havendo quórum suficiente para sua instalação, às 10h30 em segunda convocação, conforme previsto no Estatuto Social, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da associação, na sede social situada na Rua Dom Silvério, nº 426, bairro Centro, Mariana/MG, CEP 35.420-102.

PRESENÇA E QUÓRUM: Presentes os associados constantes na lista de presença anexa, que faz parte integrante desta ata, verificando-se o quórum estatutário conforme o Artigo 19º do Estatuto Social.

MESA DIRETORA: Os trabalhos foram abertos pelo Sr. Aluísio Augusto Anselmo, que expôs as pautas da reunião extraordinária. Assumiu a presidência da mesa o Sra. Letícia Rocha Anselmo, sendo escolhida para secretariar os trabalhos a Sra. Vitória Cássia Nogueira.

ORDEM DO DIA: 1) Leitura e homologação da carta de renúncia do atual Presidente; 2) Eleição e posse da nova Diretoria Executiva para o mandato remanescente; 3) Autorização para atualização cadastral em órgãos públicos.

DELIBERAÇÕES: 1) HOMOLOGAÇÃO DE RENÚNCIA: Foi lida a carta de renúncia do Sr. ALUÍSIO AUGUSTO ANSELMO, brasileiro, casado, artista plástico, portador do CPF nº 157.078.128-14. Após breve discussão, a Assembleia Geral, de forma unânime, homologou o desligamento do cargo de Presidente por motivos pessoais.

2) ELEIÇÃO E POSSE: Dando prosseguimento, o Presidente da mesa apresentou a chapa única registrada para concorrer ao mandato remanescente. Colocada em votação,

a chapa foi eleita por unanimidade. Em conformidade com os Artigos 15º, 41º e 42º do Estatuto, os novos membros foram declarados **EMPOSSADOS** para o período de **09 de maio de 2026 a 7 de julho de 2027**.



QUALIFICAÇÃO COMPLETA DOS EMPOSSADOS (DIRETORIA EXECUTIVA):

- **PRESIDENTE:** Iury Henrique Freitas, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº MG-20.331.914 e CPF nº 118.090.646-27, residente e domiciliado na Rua cartuxa nº 915, Bairro São José, Cep 35426-171, endereço eletrônico: iuryfreitas92@gmail.com
- **VICE-PRESIDENTE:** Jéssica Priscila Leonel, brasileiro, solteira, comerciante, portador do RG nº 15.467.677 SSP/MG e CPF nº 101.357.006-55, residente e domiciliado na Rua Avenida Imperatriz Leopoldino, Cristal, nº 850. Mariana/MG, CEP: 35425-112, endereço eletrônico: jessica.leonel16@yahoo.com.br.
- **1ª SECRETÁRIA:** Lorryne Debora Alves Andrade, brasileira, solteira, trancista, portadora do RG nº MG 17.346.435 SSP/MG e CPF nº 120.690.366-00, residente e domiciliada na Rua Mestre Vicente 38 A, Centro, Mariana/MG, CEP: 35424-006, endereço eletrônico: lolo.nagoo@gmail.com.
- **2ª SECRETÁRIA:** Adriana Aparecida da Silva Luciano Pereira, brasileira, viúva, técnica em enfermagem, portadora do RG nº MG-18.886.298 SSP/MG e CPF nº 657.788.926-08, residente e domiciliada na Rua Aníbal Walter, nº 114 A, Bairro Centro, Mariana/MG, CEP: 35.420.123, endereço eletrônico: adriana.luciano.aaca@gmail.com.
- **TESOUREIRO:** Sidney Estevão da Silva, brasileiro, casado, pintor, portador do RG nº 9012027 e CPF nº 053.709.126-29, residente e domiciliado na Rua José Raimundo Figueiredo, 290, São Cristóvão, Marina-MG, Cep:35420102, endereço eletrônico: yansid10@gmail.com.
- **DIRETORA SOCIAL:** Cintia Luana Ferreira, brasileira, solteira, licenciada em artes cênicas e arte educadora, portadora do RG nº 16.971.018 e CPF nº 108.069.516-80, residente e domiciliada na Rua Professor Lauro Moraes, nº 237,

São Pedro, Mariana/MG, CEP: 35422-094, endereço eletrônico: cintialuana332@yahoo.com.br.



3) AUTORIZAÇÃO CADASTRAL: A Assembleia Geral autoriza o Presidente eleito a praticar todos os atos necessários junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartório Barbosa) e à Receita Federal para a atualização dos dados da entidade (CNPJ 51.991.640/0001-41).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e eu, Vitória Cássia Nogueira, registrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pela presidente da mesa.

Mariana/MG, 09 de maio de 2026.

Vitória Cássia Nogueira

Vitória Cássia Nogueira - Secretária da Assembleia

Letícia Rocha Anselmo

Letícia Rocha Anselmo - Presidente da Mesa

[Handwritten signature]